



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198_50

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 131/50

INICIATIVA:

Partido Socialista Brasileiro

HISTÓRICO: Autoriza a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim a tomar medidas necessárias à construção de um Estádio Municipal e dá outras providências

AUTUAÇÃO

Aos dez (10) dias do mês de junho do ano de
cinquenta,
mil novecentos e oitenta e , autúo o Projeto de Lei
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19⁵⁰ a 19

Presidente: Ademar Luçon Moulin

Vice-Presidente: Fernando Moscon

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

C Â M A R A M U N I C I P A L

D E

C A C H O E I R O D E I T A P E M I R I M

ANO DE 1950

ASSUNTO:- Projeto de lei nº 131

INICIATIVA:- Partido Socialista Brasileiro

HISTÓRICO:- Autoriza a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itape-
mirim a tomar as medidas necessárias à construção de um
Estádio Municipal e dá outras providências.

A U T U A Ç Ã O

Aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e
cinquenta, autúo o documento de folhas dois(2) e demais documentos
que se seguem.

Nildomauçu
Secretário da Camara

1950

JUNHO

180 † S. Pedro e S. Paulo 185

Hoje lua cheia

29

Quinta-Feira

1939 - É comemorado pela 1.^a vez
o Dia de Cachoeiro

MENSAGEM

DIA
DE
CACHOEIRO

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

Projeto de Lei nº 131

Reunida 5
Comissão de Justiça 2
Em 10.6.950 9/10/50
Alousoy
Presidente

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim autorizada a tomar as medidas necessárias à construção de um Estádio Municipal, em terreno que mais consulte os interesses da população, para a pratica da educação física e dos desportos em geral, bem como demonstrações artísticas, cerimônias cívicas, exposições agrc-pecuárias e outras.

Artigo 2º - Para a execução do que estabelece esta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado:

- a) - a efetuar desapropriações, permutas de terrenos, acordos e contratos de benefícios reciprocos, receber doações e donativos, para a execução do fim previsto no artigo 1º;
- b) - a criar uma Comissão de Controle, constituída por oito membros, não remunerados, sendo um designado pelo Prefeito Municipal, um pela Câmara Municipal, um pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado, o Presidente da Liga Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, o Presidente da Sociedade Rubal Sul do Espírito Santo, o Presidente da Associação Comercial de Cachoeiro de Itapemirim, o Presidente da Casa do Estudante de Cachoeiro de Itapemirim e um representante da Imprensa Esportiva Falada e Escrita da cidade, com função de carater fiscalizador e consultivo, e de superintendência da construção e funcionamento do Estádio, ad-referendum do Prefeito Municipal;
- c) - a abrir o crédito especial de Cr\$ 30.000,00 - trinta mil cruzeiros -, para a tender as despesas com o concurso e execução do projeto classificado, e instalação e funcionamento da Comissão de Controle.

Artigo 3º - Fica, tambem, a Prefeitura Municipal autorizada a emitir 3.000 - tres mil - títulos do valor nominal de Cr\$2.000 - dois mil cruzeiros - cada um, não reembolsáveis, vendidos em subscrição pública, e cujo produto deverá ser usado, exclusivamente, na construção e manutenção do Estádio, obedecida a seguinte norma:

Artigo 3º - ...

- a) - cada um dos títulos assegurará ao portador o direito a uma cadeira numerada no Estádio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da realização da primeira competição de futebol de que participem entidades esportivas subordinadas ao Conselho ^{Municipal} de Desportos;
- b) - os títulos poderão ser nominais ou ao portador, a juízo dos subscritores, e a sua aquisição poderá ser feita de uma só vez ou em prestações iguais, mensais e consecutivas, até o máximo de 20 (vinte) parcelas;
- c) --o não pagamento de 3 (treis) prestações consecutivas, determinará o cancelamento automático da inscrição e a perda do capital já realizado pelo subscritor, sem direito a qualquer indenização;
- d) -na distribuição dos títulos será respeitada, rigorosamente, a ordem de registro das inscrições, feitas mediante cartas dirigidas à Comissão de Controle, à qual incumbirá determinar a data da inscrição e chamada dos subscritores dos títulos.

Artigo 4º - Se a emissão autorizada no artigo 3º não vier a ser totalmente coberta ou mesmo se a venda integral dos títulos não bastar para o custeio da obra projetada, o Prefeito Municipal fica autorizado a, mediante abertura de créditos especiais, ou de operação de empréstimos bancários, completar o financiamento da construção do Estádio.

Artigo 5º - A construção do Estádio Municipal será precedida de concurso de projetos, a que alude o artigo 2º, letra c, e se fará mediante concorrência pública, ficando o Prefeito Municipal autorizado a determinar a data da abertura do concurso e da concorrência, acima referidos.

Artigo 6º - Para início das obras, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos especiais, bem como a utilizar as importâncias que, resultantes de acordos firmados, possam vir a ser entregues à municipalidade com o fim de fazer

continua

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

Mildoz -fls 8-

continua...

Artigo 6º - face ao financiamento da construção projetada.

Artigo 7º - As importâncias recebidas pela venda dos títulos emitidos, de créditos abertos, ou resultantes de donativos e de acordos firmados, ou, ainda, de qualquer outra fonte possível, e que se destinem a ocorrer ao pagamento da construção do Estádio Municipal, deverão ser escrituradas em conta especial na Prefeitura Municipal e depositadas em conta vinculada no Banco do Brasil S.A..

Artigo 8º - A Comissão de Controle, de que trata o artigo 2º, letra b, deverá organizar o Regulamento que pautará as suas atividades, e submetê-lo à aprovação do Prefeito Municipal, até 15 dias após a sua criação.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J u s t i f i c a t i v a

No programa mínimo de realizações locais imediatas com que se apresentou às eleições de 30/11/1947, o Partido Socialista Brasileiro incluiu a propugnação pela construção de um estádio municipal em Cachoeiro de Itapemirim: atendia-se assim a uma velha e justa aspiração de nosso povo, como em todos os pontos constantes do programa então elaborado - e que o Partido vem procurando cumprir com fidelidade, sem demagogia, pelo simples cumprimento da palavra empenhada e de respeito a compromisso público assumido.

Ao ensejo da votação, nesta Casa, da doação do terreno para construção das casas dos ferroviários, terreno êste oferecido à Municipalidade para a finalidade determinada da construção de uma praça de esportes, a bancada do Partido Socialista Brasileiro fez constar emenda, aprovada e, posteriormente, sancionada pelo Executivo, de que a Prefeitura se obrigaria, dentro de 18 meses, a designar ou adquirir outro terreno para localização do Estádio Municipal.

continua

continua ...

Poderíamos, desde logo, ter apresentado um projeto vago e em linhas gerais, pedindo a construção de um estádio. Não é de nosso feitio, nem acorde com as normas que o Partido Socialista vem mantendo nesta Câmara. Debatia-se, no Rio, pela imprensa, pelo rádio e na Câmara do Distrito Federal, o tema apaixonante da construção do Estádio Municipal, ora em conclusão, em que serão realizados os jogos da Copa do Mundo. Era uma experiência a ser aproveitada e empenhamo-nos em obter todos os dados referentes ao assunto para adapta-los às circunstâncias e condições locais. Do material estudado e que ora oferecemos ao arquivo desta Casa, acompanhando o presente projeto, ouvida a opinião de um técnico e ora também anexada a este trabalho - resultou o projeto que aqui estamos oferecendo à consideração dos colegas vereadores.

Ao elaborarmos o projeto não poderíamos desprezar a oportunidade de atender a outra aspiração de nossas classes produtoras e de nosso povo em geral: sede da Associação Rural do Sul do Espírito Santo e Recinto Permanente para Exposição de Pecuária: as duas grandiosas realizações poderiam ser coordenadas e entrosadas em uma única. E não foi outro o objetivo que buscamos atingir, no que seguimos também experiência feliz processada no município mineiro de Carangola, em que exposições de pecuária se têm realizando no estádio municipal, devidamente adaptado para tal.

Preferimos, outrossim, outorgar ao Executivo a faculdade da escolha do local, tomando tão apenas, nesta justificativa, a liberdade de chamar a sua atenção para três terrenos que julgamos atenderem às conveniências da obra: o em que tem funcionado a Exposição de Pecuária, no Morro do Centenário; o da antiga Penitenciária, no bairro do Guandú, e outro, no bairro do Aquidabã, nas proximidades da Ilha da Luz, de propriedade do Sr. Anacleto Ramos.

A uma Câmara esclarecida como esta não será necessário focalizar as vantagens da existência de um estádio na formação dos cidadãos: e nem se diga que apenas física, que o estádio poderá ser o local das demonstrações cívicas e artísticas. Inutil, igualmente, acentuar a urgente necessidade da construção do recinto permanente para exposição de gado e produtos agro-pecuários e mesmo industriais. Bastará, tão só, focalizar o fato de que a obra grandiosa

continua

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

6
Mildez
7

-fl. 81

continua ...

que esta Casa poderá se orgulhar de projetar e concretizar, não pezará, de maneira agravante ou danosa, no orçamento da municipalidade, em virtude dos moldes em que está delineada.

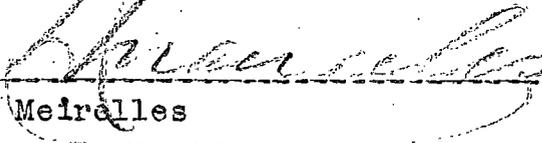
Acreditamos, por isto tudo, que o presente projeto de lei não só receberá aprovação unânime desta Câmara como também merecerá pronta promulgação do Executivo Municipal.

Será um bom serviço prestado ao povo de Cachoeiro de Itapemirim, do Sul Capixaba e de todo o Espírito Santo.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1950.



Dr. Elimário Costa Imperial



Newton Meiralles



DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II

ANO X — N.º 264

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 1947

LEI N.º 57 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1947

Autoriza a Prefeitura do Distrito Federal a tomar medidas necessárias à construção de um grande estádio municipal e de mais 5 (cinco) pequenos estádios, e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal:

Faço saber que a Câmara do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica a Prefeitura do Distrito Federal autorizada a tomar medidas necessárias à construção de um Grande Estádio Municipal, em terreno que mais consulte os interesses da população, e de mais 5 (cinco) pequenos estádios, estes, progressivamente, sendo dois ao longo da linha da Central do Brasil; dois, ao longo da linha da Leopoldina e um entre a Linha Auxiliar e a Rio D'Ouro, — todos para a prática da educação física e dos desportos em geral.

Art. 2.º Para execução do que estabelece esta lei, fica o Prefeito autorizado:

1.º a organizar uma entidade autárquica da Prefeitura (Administração dos Estádios Municipais — A. D. E. M.), com personalidade jurídica, sede e fóro no Distrito Federal, sujeita à fiscalização da Municipalidade e com privilégios inerentes à sua natureza jurídica, isenção de impostos e emolumentos sobre seus bens durante 30 (trinta) anos, serviços e utilidades — para construir e administrar os estádios municipais previstos no art. 1.º;

2.º a efetuar desapropriações e a promover medidas consideradas indispensáveis à construção dos estádios previstos nesta Lei;

3.º a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para atender às despesas com concurso, execução do projeto classificado e instalação da autarquia (A. D. E. M.), obrigando-se esta a reembolsar a Prefeitura da quantia supra, imediatamente esteja em condições de satisfazer esta obrigação.

Art. 3.º Fica também a Prefeitura autorizada:

1.º a ceder, a título precário, aos clubes amadoristas, os terrenos da Municipalidade para a construção das praças desportivas desses clubes;

2.º a emitir 30.000 (trinta mil) títulos do valor nominal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) cada um, não reembolsáveis, vendíveis em subscrição pública, e cujo produto, integralmente depositado no Banco da Prefeitura, constituirá o fundo especial

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

destinado a atender às despesas com a construção do Grande Estádio Municipal, mediante as seguintes condições:

a) se a emissão autorizada neste artigo não vier a ser integralmente coberta, a parte remanescente poderá ser transformada em apólices, resgatáveis no prazo máximo de 30 (trinta) anos, mediante sorteio, com direito a juros não superiores a 6% ao ano — uma vez que as correspondentes obrigações de pagamento sejam liquidadas com a renda da própria A. D. E. M., nos termos de um plano a ser aprovado pelo Prefeito, no qual deverão ser fixadas as condições que caracterizarão tais apólices, inclusive quanto às cláusulas de transferência;

b) cada um dos títulos referidos no art. 3.º n.º 2 assegurará ao portador o direito a uma cadeira numerada no aludido estádio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data em que se realizar, no estádio, a primeira competição de futebol de que participem entidades desportivas subordinadas ao Conselho Nacional de Desportos.

Art. 4.º Fica, ainda, a Prefeitura autorizada a desapropriar os terrenos em que se encontrarem as atuais praças desportivas dos clubes amadoristas e os que forem julgados necessários à ampliação das mesmas, ficando aos referidos clubes assegurada permanência mediante cessão, sob forma de comodato.

Art. 5.º A Prefeitura poderá auxiliar a construção de ginásios para educação física gratuita, nas praças desportivas de entidades favorecidas por esta Lei.

Art. 6.º — Vetado.

Art. 7.º — Vetado.

Art. 8.º A construção dos estádios municipais será precedida de concursos de projetos, e se fará mediante concorrência pública, nos termos dos artigos 764 e subsequentes do Regulamento do Código de Contabilidade Pública vigente.

Parágrafo único. Vetado.

Art. 9.º Fica o Prefeito autorizado a estabelecer normas necessárias à realização dos concursos de que trata o parágrafo anterior.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Distrito Federal, 14 de novembro de 1947, 59.º da República.

ANGELO MENDES DE MORAES

RAZÕES DO VETO

MENSAGEM N.º 90

Em 14 de novembro de 1947.

Senhores Membros da Câmara do Distrito Federal:

Tenho a honra de restituir a essa Câmara, nos termos do item XIV do art. 13, da Lei n.º 196, de 18 de janeiro de 1936, revigorada pela Lei número 30, de 27 de fevereiro de 1947, a segunda via do autógrafo do projeto n.º 161-B, que me foi enviado pelo ofício n.º 93-M, de 5 deste mês, e que autoriza a Prefeitura a tomar medidas necessárias à construção de um grande estádio municipal e de mais 5 (cinco) pequenos estádios.

2. Havendo sancionado a referida resolução, fui, entretanto, obrigado a usar o veto parcial quanto aos artigos 6.º, 7.º e seu parágrafo único, e parágrafo único do art. 8.º, pelas razões a seguir expostas.

3. Estabelece o artigo 6.º que as áreas desapropriadas para a construção dos estádios serão cedidas em comodato à autarquia a ser criada. Mas o comodato se caracteriza, nos precisos termos do artigo 1.248 do Código Civil, pela gratuidade. E a cessão gratuita de bens do Distrito somente pode ser feita em hasta pública, ex-vi do art. 53 da lei orgânica. Logo, o que se acha disposto no mencionado artigo 6.º não poderá ser cumprido pela Prefeitura.

4. O artigo 7.º e seu parágrafo único dispõem que o proprietário de imóvel arrendado a uma praça desportiva não o venderá sem aviso prévio ao arrendatário, que terá o direito de preferência na compra.

5. Trata-se, como se vê, de uma restrição ao direito de propriedade, matéria de direito civil e, portanto, de competência privativa da União, vedada a interferência supletiva ou concorrente da lei municipal (art. 5.º XV, letra a e art. 6.º da Constituição).

6. Relativamente ao parágrafo único do artigo 8.º, que manda compor com a maioria de arquitetos a comissão julgadora dos projetos de construção, importa-me em restringir as atribuições dadas ao Prefeito no artigo 9.º, e pelas quais lhe cabe estabelecer as normas reguladoras dos concursos. A designação dos membros daquela e de outras comissões que se fizerem necessárias deve ser da livre alçada da administração municipal, que porá, seguramente, o maior empenho

em incluir na sua composição representantes da arquitetura.

Em 14 de novembro de 1947, República.

ANGELO MENDES DE MORAES

LEI N.º 58 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1947

Dispõe sobre a produção, beneficiamento e comércio do leite no Distrito Federal e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal: Faço saber que a Câmara do Distrito Federal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Vetado.

Art. 2.º Padrão Brológico — admitidos para o abastecimento do Distrito Federal, segundo as condições em que forem produzidos, beneficiados e distribuídos, os seguintes tipos de leite: "A", "B" e "C".

Leite tipo "A" — (na exportação das granjas-leiteirias):

a) — conter quinhentos germes máximos por 1 mililitro;

b) — ausência de germes do tipo poliforme;

c) — ser produzido e pasteurizado em granjas leiteiras modelares, de acordo com as exigências legais;

d) — ser acondicionado em fase final logo após a pasteurização por processo mecânico em recipiente esterilizado com fechos de trancamento, inviolável;

e) — ser distribuído ao consumidor dentro do prazo máximo de 24 horas, a contar da ordenha e pasteurização e em veículos especialmente destinados ao referido serviço, garantida a refrigeração, incluindo, assim, qualquer alteração quando entregue ao consumidor.

Parágrafo único. As operações relativas ao leite tipo "A" são levadas a efeito na própria granja, imediatamente após a ordenha, e constam de:

a) filtração;

b) pasteurização;

c) refrigeração;

d) engarrafamento e capsulamento;

e) armazenamento adequado, garantida a refrigeração;

Art. 3.º O leite tipo "B" (nos estabelecimentos de distribuição):

(Continua na página seguinte)



CÂMARA DO DISTRITO FEDERAL

ESTÁDIO MUNICIPAL

G. P. 226

Senhor Presidente

Tenho a honra de remeter a V. Ex.^a a inclusa Mensagem aos Senhores Membros dessa Câmara, para a construção do Estádio Municipal, acompanhada do projeto de Lei que cria a administração do referido estádio.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex.^a os meus protestos de estima e consideração.

Em 8 de agosto de 1947. — ANGELO MENDES DE MORAES, — Prefeito do Distrito Federal. *Beusagué 26*

Em 8 de agosto de 1947.

Senhores Membros da Câmara do Distrito Federal

Venho solicitar à Egrégia Câmara do Distrito Federal que me conceda os meios indispensáveis à construção do Estádio Municipal, há tantos anos reclamado pelo povo carioca e que é, de fato, empreendimento necessário.

2. O povo carioca realiza no desporto o saudável derivativo que afugenta, ou amortece, a fadiga do trabalho. Não julgo oportuno debater o tema que o desporto desenvolve em função da vida humana, mas reconheço que a atividade desportiva, longe de desmerecer, favorece o clima de comunhão necessário à vida dos povos.

3. Entretanto, vão-se retalhando os campos que podem servir à construção de praças desportivas, e o Governo Municipal tem o dever de preservar, com a construção de um estádio adequado, o interesse que o povo subtrai das práticas e das exi-

bições dos desportos. Não haveria harmonia na política social que aumentasse o número dos hospitais e reduzisse o número das praças desportivas. Destinando-se a práticas que fortalecem a conservação da saúde, o estádio deve preceder o sanatório. Deve ser mais intenso o itinerário aberto ao estádio, em confronto com o itinerário forçado, que conduz o povo aos hospitais.

4. A juventude que frequenta o estádio faz a cultura da vida. O estádio é escola, antes de ser teatro. Não causa satisfação a inexistência de uma praça de desportos compatível com os índices de progresso já alcançados pelo Distrito Federal. E, nestes momentos que antecedem à realização do mais próximo campeonato de futebol, que deverá ser realizado nesta Cidade, em 1949, urge aos poderes públicos mobilizar todos os meios a seu alcance, para que se efetive o empreendimento.

5. Não de concentrar-se no Rio de Janeiro as atenções de todos os povos, por ocasião do referido certame mundial. Desta Cidade será irradiada a presença do Brasil, na direção do campeonato cujas condições de organização e desenvolvimento deverão ser prevenidas.

6. Para atender à urgência do problema, dispomos de *menos de dois anos*. O tempo, por ser escasso, determina a mobilização de meios rápidos. Se não utilizarmos a força contagiosa do entusiasmo popular, que a expectativa do acontecimento poderia conduzir a estado de saturação, perderemos o instante propício em que será possível dar solução ao

Leopoldo
7-7-47

43
Mildez

Cachoeiro de Itapemirim, 7 de dezembro de 1949

À Sociedade de Construções e Comércio Ltda.

N e s t a

Prezados Srs.

O Partido Socialista Brasileiro, por sua bancada à Câmara Municipal, deseja apresentar um projeto no sentido de ser construido um Estádio Municipal, nesta cidade.

Mas o quer fazer, dentro de um sentido técnico e prático, para que a sua realização possa ser efetivada, solicitando, para isso, a colaboração de Vv. Ss., - e está certo de obte-la -, para, como técnicos, dar sua opinião sôbre o que se pretende realizar.

Como Vv. Ss. não ignoram, a Municipalidade não tem possibilidades financeiras para arcar com as despesas de uma só vez. Isto a obrigará, possivelmente, a construir o Estádio parcelada -mente, já que sómente por partes, poderá paga-las.

Desejamos, por isso, que Vv. Ss. nos informem da viabilidade da construção do Estádio, por etapas, o que possibilitaria à Municipalidade incluir, durante certo numero de anos, no Orçamento Municipal, quantias destinadas a êsse fim, bem como obter auxílios, da mesma forma, quer do Governo Estadual, quer do Federal. Haverá ainda, a possibilidade de obtenção de renda, com partidas de futebol, durante a construção das várias dependências do Estádio, além da venda de cadeiras "cativas" o "perpetuas", como está sendo feito no Estádio Municipal, no Rio de Janeiro.

O Estádio em questão, deverá ter dependências para a prática do futebol, basquetebol, voleibol, atletismo, tenis, natação, e etc., com capacidade para uma assistência de 15.000 a 20.000 pessoas, devendo a construção ser feita em cimento armado.

Os quesitos que Vv. Ss. deverão responder, são os seguintes:

continua

121

continuação

- a) - Entre o campo do Centenário (Exposição Pecuária), o campo de Leopoldina e o terreno do Sr. Anacleto Ramos, acima da Ilha da Luz (visitado por dirigentes do nosso Partido e Vv. Ss.), qual deles é o melhor para a construção do Estádio ?
- b) - Além desses locais, existe outro ou outros, que sirvam para o mesmo fim ?
- c) - Qual a razão da preferência de Vv. Ss., para o local escolhido ?
- d) - Qual seria o custo, mesmo aproximadamente, da construção do Estádio ?
- e) - Além das construções relativas ao Estádio, propriamente dito, quais as que Vv. Ss. julgam necessárias para facilidade de acesso ao mesmo ?
- f) - Em que prazo Vv. Ss. julgam que as obras poderão estar terminadas ?
- g) - Qual o prazo para a terminação de cada uma das várias dependências do Estádio, tendo em vista a necessidade de sua construção parcelada ?
- h) - Qual seria o custo, mesmo aproximado, de cada uma das várias dependências do Estádio, tendo em vista a necessidade de sua construção parcelada ?

Pedimos permissão para esclarecer a conveniência de se dividir as etapas de construção do Estádio, da seguinte forma:

- 1ª - campo de futebol, com as arquibancadas, inclusive;
- 2ª - auditório, onde seriam realizadas as partidas de basquetebol e voleibol, além de poder ser utilizado para a realização de festivais teatrais, conferências, etc., com arquibancadas, inclusive;
- 3ª - campos de tennis, (possivelmente dois, para simples e duplas; e
- 4ª - piscina de natação, com arquibancadas, inclusive.

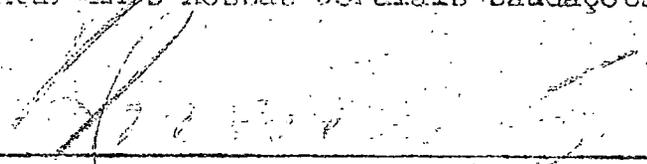
Evidentemente, além dos quesitos apresentados, poderão Vv. Ss. incluir outros esclarecimentos que julguem necessários, o que muito agradeceríamos.

continua

continuação

Caso possível, desejaríamos que Vv. Ss. nos enviassem, também, um esboço de planta, do conjunto das obras do Estádio.

Ao agradecer a valiosa colaboração de Vv. Ss., aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes nossas cordiais saudações.



Newton Meirelles - Presidente da Com.Ex.Municipal

Sociedade de Construções e Comércio Ltda.

CONSTRUÇÕES CIVIS

MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES

RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO

Eng. Civil J. A. NETTO SOUTO

CAIXA POSTAL, 81

CACH. DO ITAPEMIRIM

- E. SANTO

46
Nildoz

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de maio de 1950

Snr.

Newton Meirelles,

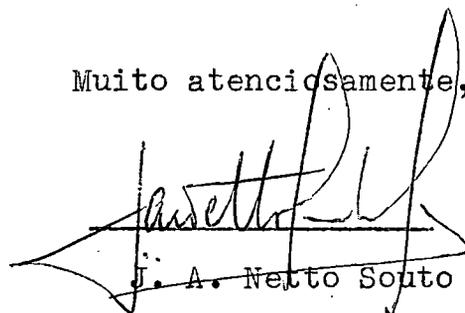
Nesta.-

1. Em resposta á sua carta de 7 de dezembro p.p., vimos sugerir a V. S. a criação de um órgão técnico encarregado de proceder aos estudos para a localização de um estadio municipal, bem como encarregar-se de seu projeto.

2. O assunto é por demais complexo para ser resolvido de afogadinho, mesmo por que ha fatores técnicos que se apresentarão vistos sob diversos ângulos e só a discussão ampla entre pessoas ligadas ao problema poderá concluir pela solução melhor.

3.

Muito atentiosamente,



J. A. Netto Souto

47
Mildoy

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Solicitamos à Mesa, providências no sentido de serem obtidas do P.E. M. , as seguintes informações:

DOAÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL

- a) Se foi de fato, doado algum terreno, pelo Sr. Anacleto Ramos à Municipalidade, para construção do Estadio Municipal;
- b) Em caso afirmativo, se foi lavrada a respectiva escritura, e em que data se verificou;
- c) Qual a localização do terreno, bem como as suas dimensões;

Sala das sessões, 10 de janeiro, de 1948

- a) Newton Meireles
Dr. Elimário Costa Imperial

Respondido em 13/2/48

- a) Anacleto Ramos e Abelardo Ferreira Machado.
- b) escrituras lavradas na tab. do 3º ofício - Livro 27, folhas 134 a 136 e livro 28, folhas 22V a 24 em 27 de dezembro de 1941 e 14 de abril de 1942.
- c) Bairro Aquidabam - 36638 metros quadrados e 15480 metros quadrados.

- a) Dr. -Dulcino Monteiro de Castro
Prefeito Municipal

48
Mildez

Ilmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Solicitamos à Mesa, providências no sentido de serem obtidas do Poder Executivo Municipal:

STADIUM MUNICIPAL

- 1º - Entrar em entendimentos com o Sr. Claudio Santana, administrador dos terrenos da Viuva Santana, na Basileia;
- 2º - Consultar, ao mesmo Sr. Claudio Santana, se ainda concorda, como ha 3 (tres) anos atraz, em doar, gratuitamente, em troca do calçamento da rua Basilio Pimenta (esquina com a Praça Matozinhos ate o gramado onde treina, atualmente, o Leopoldina F. Clube) o terreno em que esta situado o "field" dos ferroviarios;
- 3º - Envidar todos os esforços possiveis afim de que possa agir a Prefeitura, dentro de sua finalidade, que e ATENDER A TODOS, dotando assim a cidade de:
 - a) 50 casas para os operários da Caixa, no bairro Aquidabã;
 - b) melhoria dos desportos, com a construção de um Stadium;
 - c) embelezamento da cidade, com o calçamento da citada rua Basilio Pimenta beneficiando, assim, O URBANISMO conforme eiz o projeto apresentado pelo Sr. Prefeito Municipal e que tem o nº 20.

Sala das sessões, 15 de maio de 1948

a) Dr. Elimario Costa Imperial

a) Newton Meireles

Ainda não respondido

49
Nildes

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Solicitamos à Mesa, providências no sentido de serem obtidas do Poder Executivo Municipal:

STADIUM MUNICIPAL

- 1º - Entrar em entendimentos com o Governador do Estado a respeito do campo onde esta instalada a Exposição Regional de Pecuaria;
- 2º - Envidar todos os esforços possíveis afim de conseguir, gratuitamente, o referido local para que, no mesmo, seja feito, futuramente, o Stadium Municipal, uma vez que, como é sabido, pretende-se doar o local do Aquidaba - local destinado ao Stadium Municipal, - por doação, a Caixa, de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1948

- a) Newton Meirelles
- a) Dr. Elimarios Costa Imperial

Ainda não respondido

50
Mildoy
7

PROJETO DE LEI Nº 20

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim autorizado a fazer doação gratuitamente a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, sediada à rua Paulo Fernandes 28, na Capital Federal, de cinquenta (50) lotes de terrenos de propriedade do Município, situados no Bairro Aquidabã, nesta cidade, conforme planta que será levantada, para construção, a ser iniciada dentro de um ano a contar da data da assinatura da escritura pública, de cinquenta (50) casas de habitação para seus associados, escritura a ser lavrada oportunamente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 7 de maio de 1948

a) Dr. Dulcino Monteiro de Castro
PREFEITO MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A

Na sede dêste Município, residem e trabalham, com as respectivas famílias, cerca de 500 empregados das oficinas das estradas de ferro, The Leopoldina Railway e Itapemirim. Em virtude disso, esta cidade, não há negar, pode-se dizer, e um verdadeiro centro ferroviário.

A doação irá beneficiar o urbanismo, pois trará, com as construções, uma série de prédios novos para a cidade, série toda modernizada, embelezando, por sua vez, o Bairro Aquidabã.

Demais, auxiliará a pôr termo à crise nacional no que se refere ao momentoso problema de habitação, principalmente para os trabalhadores e proletários, a qual atinge uma cruel calamidade pública, nos centros pobres e populosos.

Ante o exposto, espera-se que tenha acolhimento o projeto que é de interesse coletivo, acarretando lucros à Municipalidade, mesmo dispondo dos terrenos referidos.

Cachoeiro de Itapemirim, 7 de maio de 1948.

a) Dr. Dulcino Monteiro de Castro
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO Nº 20

51
Nildoz
7

COM EMENDA APRESENTADA PELO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

- Art. 1º - Fica o Prefeito do Município de Cachoeiro, de Itapemirim autorizado a fazer doação, gratuitamente, à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovieiros da Leopoldina Railway, sediada à rua Paulo Fernandes, 28 na Capital Federal, de cinquenta (50) lotes de terrenos de propriedade do município, situados no bairro Aquidabã - local destinado a construção do Estádio Municipal - nesta cidade, conforme planta que será levantada para construção, a ser iniciada dentro de um ano a contar da data da assinatura da escritura pública, de cinquenta (50) casas de habitação para seus associados, escritura a ser lavrada oportunamente.
- Art. 2º - Fica o P.E.M. autorizado a adquirir, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, o campo do Detentário, ou, não sendo este possível, qualquer outro local, onde será edificado o futuro Estádio Municipal.
- Art. 3º - Do atual preço orçado para as referidas casas será deduzido o valor do terreno doado.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 2 de junho de 1948.

A Comissão de Justiça e Instrução Pública tendo em vista as emendas apresentadas para o projeto de lei nº 20, resolve adotar a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 20

- Art. 1º - Fica o Prefeito de Município de Cachoeiro de Itapemirim autorizado a fazer doação, gratuitamente, à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, sediada à rua Paulo Fernandes, 28 na Capital Federal e à Fundação da Casa Popular, de cinquenta (50) e cinquenta e quatro (54) lotes respectivamente, de terrenos de propriedade do Município, situados no bairro Aquidabã - local destinado à construção do Estádio Municipal - nesta cidade, conforme planta que será levantada para construção, a ser iniciada dentro de um ano a contar da data da assinatura da escritura pública respectiva.
- § único - Não sendo iniciadas as construções dentro do prazo estabelecido neste artigo, os terrenos ora doados reverterão ao domínio da Municipalidade.
- Art. 2º - As Instituições referidas no art. 1º não poderão cobrar das pessoas - a quem transferirem as casas - nenhuma contribuição relativa ao terreno, inclusive o preço dêste.
- Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, no prazo máximo de dezoito (18) meses, o campo do Centenário ou, não sendo êste possível, qualquer outro local, onde será edificado o futuro Estádio Municipal.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 9 de junho de 1958

- a) Anisio Vieira de Almeida Ramos
â) Cesar de Brito Portas Filho

Este Projeto foi transformado na Lei nº 17 com esses mesmos dizeres

53
Mildoy

Substitutivo ao projeto nº. 131

Artigo 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim autorizada a tomar as medidas necessárias á construção de um Estadio Municipal no terreno que lhe foi doado - pelo Estado do Espirito Santo no logar "Divisa", com a área de 49.979 metros quadrados, a que se refere a Lei-Estadual nº. 326 de 20 de Maio de 1950.

Parágrafo único:- O referido Estadio é destinado a prática da Educação Física e dos desportos em geral.

Artigo 2º.- Para a execução do que estabelece esta Lei, fica a Prefeitura autorizada a abrir o crédito especial de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), com recursos de que puder lançar mão, a fim de atender ás despesas iniciais com a execução do projeto que fôr classificado.

Artigo 3º.: Também fica autorizada a Prefeitura a emitir treis mil (3.000) títulos do valor nominal de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) cada um, não reembolsaveis, vendiveis - em subscrição pública e cujo produto, depositado no Banco do Brasil, Agencia desta Cidade, em conta especial á disposição da Prefeitura, e que constituirá o fundo especial destinado a atender ás despesas com a construção do Estadio, mediante as seguintes condições:

- a) - cada um dos titulos assegurará ao portador o direito a uma cadeira numerada no Estadio, pelo prazo de 5 anos, contados a partir da realização da primeira competição de futebol de que participem entidades esportivas subordinadas ao Conselho Nacional de Desportos;
- b) - os titulos poderão ser nominais ou ao portador, a juizo dos subscritores, e a sua aquisição poderá ser feita de uma só vez ou em prestações iguais, mensais e consecutivas, até o máximo de vinte (20) parcelas;
- c) - o não pagamento de treis (3) prestações consecutivas, determinará o cancelamento automatico da inscrição e a perda do capital já realizado pelo subscritor, sem direito a qualquer indenização;

Artigo 4º.- Se a emissão autorizada no artigo 3º. não vier a ser totalmente coberta ou mesmo se a venda integral dos títulos não bastar para o custeio da obra projetada, o Prefeito Municipal fica autorizado a, mediante a abertura de créditos especiais, ou de operação de emprésti

Não temos a veleidade de ter apresentado um substitutiva complexo, porém, pelo menos, foi o que, a nosso vêr, mais se aproximou da Lei 57 do Distrito Federal, de onde tirei quasi a sua cópia. Esperando que, estudado o projeto dentro do espirito daquela Lei, que aliás está servindo de padrão ao nosso substitutivo, esperamos mereça êle aprovação do pècláro plenário.

Quanto a constitucionalidade do projeto nº. 131, nada temos a alegar ou nos opôr.

Sala das Sessões, 30 de Junho de 1950.

Sebastião de Rosa Machado

Da Comissão de Justiça

Emenda

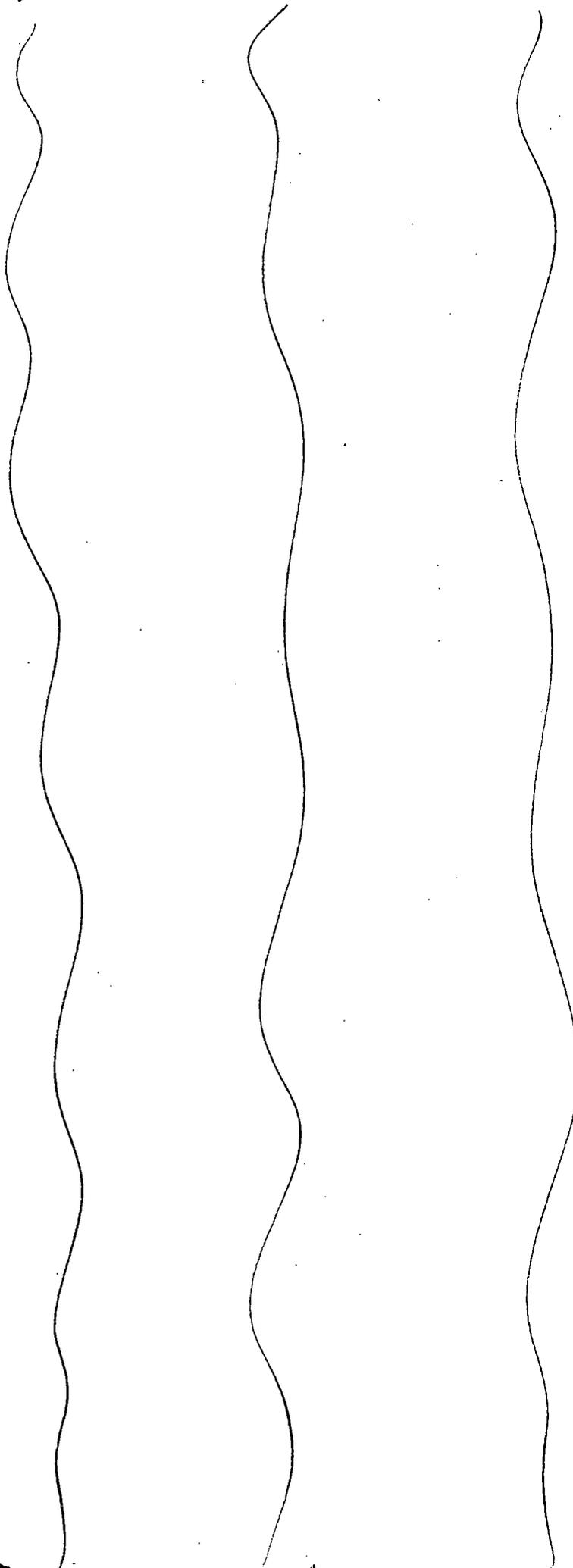
As projeto de Lei n-131, subscrito com real satisfação e parecer do relator Sr. Sebastião de Rosa Machado, apenas, com restrições ao local, apresentando a emenda, optando que o Estádio Municipal seja construido no morro do Buteario, nesta cidade, em vez do local mencionado no parecer "divisa" ou Penitenciaria. O Estádio Municipal tem a finalidade de servir, não somente, aos jogos em geral, como tambem, para a esportividade, com relações

Remita-se a Comissão de Finanças

7/10/50
7

Em 8/7/950

Francis Xavier de Souza



Como um dos autores do presente projeto, pouco teria a acrescentar ao que já foi dito na "justificativa", como esclarecimento ao que se pretende realizar.

Desejo, entretanto, apreciar, ligeiramente, as impugnações feitas ao mesmo, pela Comissão de Justiça.

Pelo parecer do Sr. Relator, constata-se que S. S. é de opinião:

a - que o "Estádio" seja construído separadamente do "Recinto da Exposição", e,

b - que não seja criada a Comissão de Controle.

Para justificar a primeira impugnação, diz o Sr. Relator:

a - que o Estado doou ao Município, o terreno no lugar denominado "Penitenciária", para a construção de um "Estádio Municipal", e,

b - que o terreno denominado "Campo do Centenário" vai ser adquirido para a construção do "Recinto da Exposição".

Não vemos como esses fatos possam ser considerados como motivo relevante para que não se construa, num só local, o "Estádio Municipal" e o "Recinto da Exposição Agro-Pecuária". O próprio artigo 2º, letra a, autoriza o Prefeito Municipal, entre outros atos, a "efetuar desapropriações, permutas de terrenos, acordos...", o que, evidentemente, solucionaria o detalhe apontado como impedimento.

Não apresenta em seu Parecer, o Sr. Relator, nenhum motivo de ordem técnica, ou outro qualquer, importante, para justificar o seu ponto de vista.

Quanto à criação da Comissão de Controle, diz o Sr. Relator, que isso "não se casa bem com o objetivo do projeto nem com as características da Administração Pública". Diz, ainda, que "se se criasse uma autarquia, então sim, tudo estaria a indicar que o projeto devesse ser aprovado sem alterações.

Tomamos a liberdade de chamar a atenção dos Srs. Vereadores, para o fato do projeto, pela maneira pela qual foi redigido, não obriga:

a - a que a construção do Estádio Municipal seja feita neste ou naquele lugar, taxativamente, deixando a escolha do mesmo, ao Sr. Prefeito Municipal, e,

continua

b - a que o Estadio Municipal e o Recinto da Exposição Agro-Pecuária, sejam construídos num mesmo local.

Apenas, na justificativa, lembrou-se a possibilidade e a conveniência de sua construção conjunta, tendo sido o morro do Centenário indicado como um dos lugares favoráveis.

Quanto à criação da Comissão de Controle, não vemos como possa estar em desacordo, - nem o Sr. Relator disse por que -, com as características da Administração Pública.

A sua criação teve por fim evitar as despesas, que fatalmente adviriam com a criação de uma autarquia, tais como ordenados dos diretores e funcionários, além das de sua instalação, com mobiliários, alugueis, e etc..

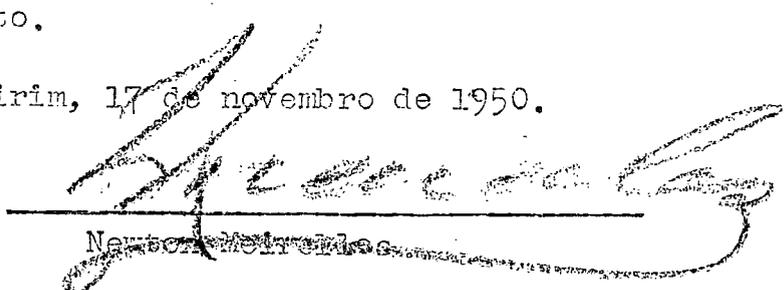
Quanto ao choque de poderes, pela " intromissão nas cousas públicas, ao lado do Governo " - tal como alega o Sr. Relator, não procede, pois a referida Comissão teria a sua atuação controlada pelo Prefeito Municipal, conforme determina o artigo 2º, letra b, " in fine ".

É evidente que a referida Comissão atuará como auxiliar dos Poderes Públicos e, nunca, como um poder idêntico ao Prefeito ou a Câmara Municipal.

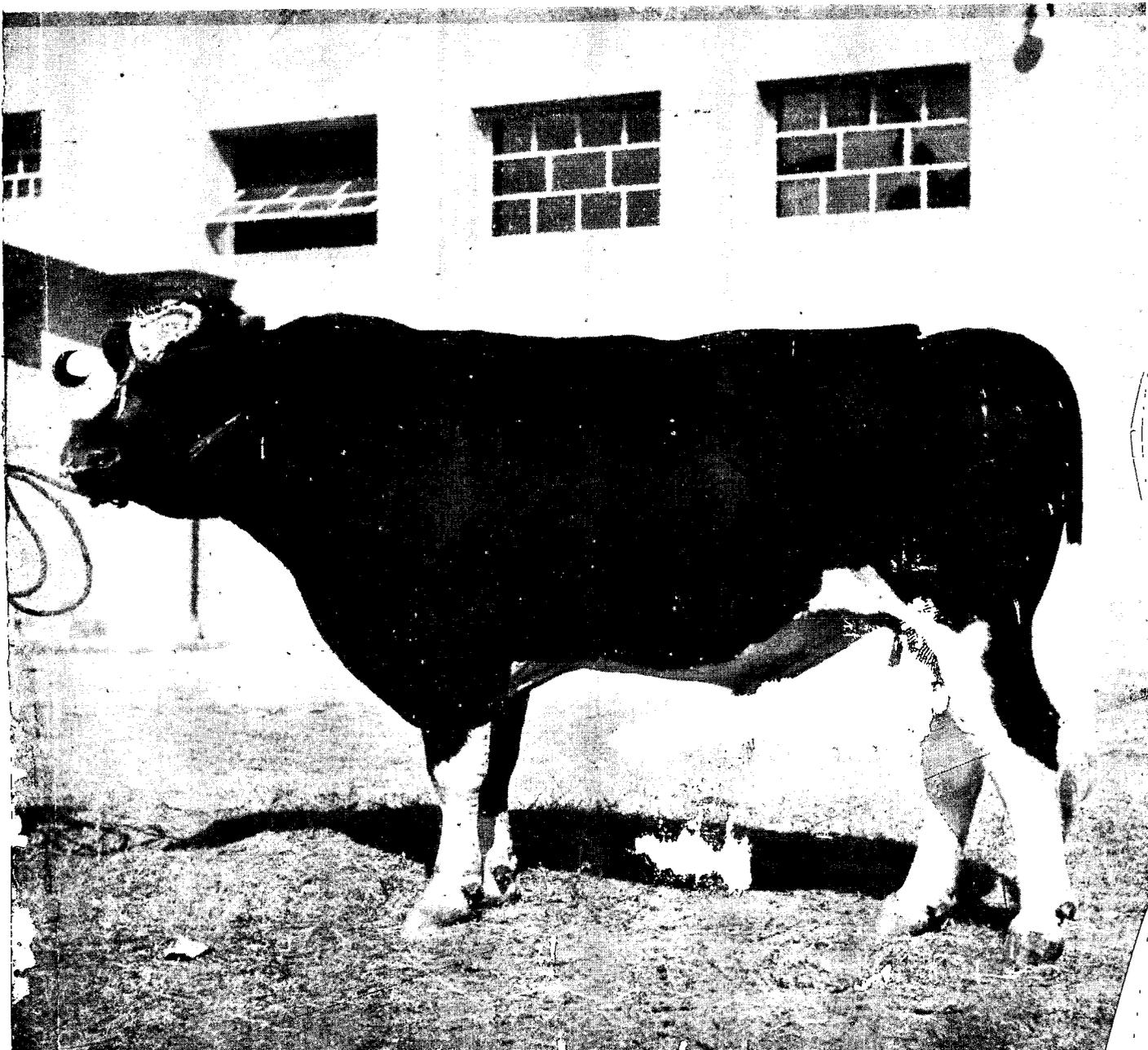
Julgamos, por isso, que a aprovação do projeto, tal como foi apresentado, seria a melhor maneira de se contribuir para a concretização de uma aspiração geral do povo e dos interesses do município.

Em plenário faremos, se necessário, argumentação mais detalhada sobre o assunto.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de novembro de 1950.


Newton Metralles

Agri-World
© 1914



1914



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 131

A letra a do art. 2º passará a ter a seguinte redação: " a efetuar desapropriações, permutas, de terrenos, acordos e contratos de benefícios recíprocos, receber doações e donativos, para a execução do fim previsto no art. 1º, ad-referendum da Câmara Municipal.

O art. 6º passará a ter a seguinte redação: "Para início das obras, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos especiais, bem como a utilizar as importâncias que, resultantes de acordos firmados, possam vir a ser entregues à municipalidades com o fim de fazer face ao financiamento da construção projetada, após consulta à Câmara Municipal.

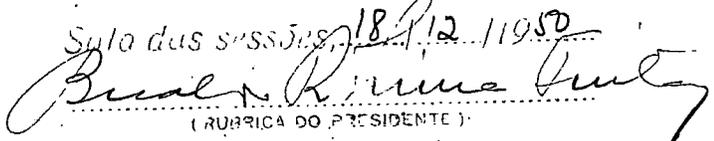
Sala das sessões, 18 de dezembro de 1950


Cesar de Brito Portas Filho

Aprovado em discussão única

por unanimidade.....

Sala das sessões, 18/12/1950


(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Aprovado em discussão
por unanimidade

Sala das sessões, 18 / 12 / 1950
Paulo R. Lima Freitas

(RUARICA DO PRESIDENTE)

A' Sanção

Sala das sessões, 18 / 12 / 1950
Paulo R. Lima Freitas

(RUARICA DO PRESIDENTE)

DATA	REF
10/06/50	13/1/50
DESTINO:	CONTAS: